



Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação
Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo.



São Paulo 20 de março de 2017.

COMUNICADO EM CONJUNTO

A **FEMACO** – Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo e a respectiva Entidade Patronal **SINDVERDE** – Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo, vem, através do presente informar o que ficou acordado concernente as alterações da Convenção Coletiva de Trabalho exercício 2017, conforme abaixo segue:

- 1 – Reajuste salarial de 7% (sete por cento) para os pisos salariais existente em Convenção Coletiva de Trabalho em 31 de dezembro de 2016;
- 2 – Reajuste salarial de 7% (sete por cento) para as demais funções;
- 3 – Reajuste de 7% (sete por cento) no Programa de Participação nos Resultados PPR, passando para o valor de R\$ 447,26 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser pago em 2 parcelas de R\$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), sendo a 1ª parcela em julho/2017 e a 2ª parcela em janeiro/2018;
- 4 – Reajuste de 7% (sete por cento) no Auxílio Alimentação, passando o benefício para o valor de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, podendo ser pago em 25 tíquetes de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) cada um;
- 5 – Benefício Social Familiar passa a ser de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos);

6 – Os pisos salariais a partir de janeiro de 2017 serão os seguintes:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.084,93
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.084,93
Capinador de Córregos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.084,93
Operador de Roçadeira/ Operador de Micro trator	R\$ 1.110,80
Operador de Moto Serra	R\$ 1.149,86
Jardineiro	R\$ 1.136,93
Tratoristas em Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 1.280,65
Podador de Arvore	R\$ 1.248,72

7- Inclusão de Clausula: **TURNO FIXO DE 12 X 36**: Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMULA 444 do TST TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

8- Inclusão de Clausula: **CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**: Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação
Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo.



9- Inclusão de Clausula: **AVISO PRÉVIO:** Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

As diferenças salarias de janeiro e fevereiro de 2017 deverão ser pagas juntamente com o pagamento de salários de MARÇO de 2017, até o 5º dia útil do mês de ABRIL de 2017, podendo as empresas que já repassaram algum tipo de reajuste a título de antecipação fazerem a compensação.

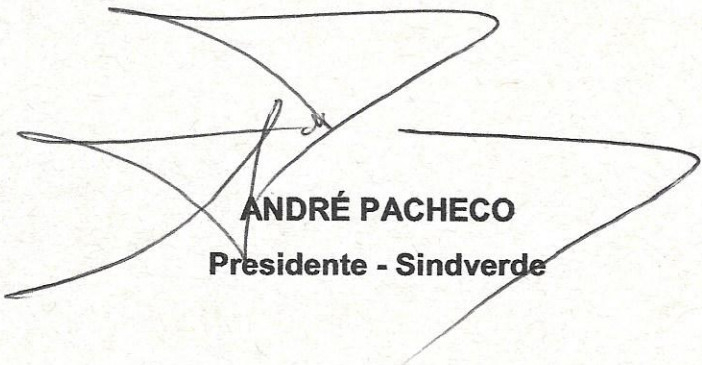
Quantos as demais clausulas permanecem inalteradas.

A integra da CCT será divulgada tão logo seja assinada e depositada no Ministério do Trabalho.



JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES

Presidente Femaco



ANDRÉ PACHECO

Presidente - Sindverde